



Câmara Municipal de Valinhos
P.L.1.132/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 1080 DE 03 DE JULHO DE 1972.

"Dispõe sobre parcelamento de débito, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É o Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida da Indústria de Roupas Billi Bel Ltda., - oriunda de empréstimo concedido na forma da Lei nº.773, de 24 de setembro de 1969, alterada pela Lei nº.787, de 11 de dezembro de 1969, de acordo com esta lei.

Artigo 2º - O parcelamento obedecerá as seguintes prazos e condições:

I - pagamento em quatro (4) prestações, -- vencendo-se a primeira no ato da assinatura do termo a que se refere o parágrafo único do artigo 4º e as demais após 120, 240 e 360 dias, respectivamente;

II - juros de 1% (um por cento) ao mês, contados sobre as importâncias em débito;

III - multa de 10% (dez por cento), por trimestre ou fração, de atraso, além da cobrança de correção monetária, de acordo com os índices fixados pela legislação federal vigente, sem prejuízo de aplicação do previsto no item V deste artigo;

IV - substituição da garantia real da dívida, por hipoteca de imóvel situado neste município, cujo valor - seja manifestamente suficiente para cobrir a dívida e seus acréscimos eventuais, de acordo com esta lei;

V - perda da vantagem do parcelamento, na forma prevista no artigo 5º, em caso de não pagamento de uma prestação até 60 dias após o vencimento da subsequente.

Artigo 3º - O Executivo Municipal poderá aceitar em dáção parcial ou total do pagamento da dívida imóvel - sito neste município.

Artigo 4º - Após a aceitação destas exigências, poderá a Prefeitura Municipal liberar o imóvel de que trata a escritura pública de confissão de dívida e de hipoteca, lavrada às fls. 168 do livro 221 do 5º Tabelionato da Comarca de Campi



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.I.132/72

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Fl.2.

LEI Nº-1080/72

—o—

nas, inscrita no competente Registro de Imóveis da Capital, 8ª - Circunscrição, sob nº.10.174, às fls. 28 do Livro nº.2-L.

Parágrafo único - Da escitação pela devedora lavrar-se-á termo, em livro da Prefeitura, com as cláusulas previstas nesta lei e outras tendentes a resguardar os direitos da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - A inobservância, pela empresa beneficiada, de qualquer cláusula ou condição das previstas nesta lei e no termo referido no parágrafo único do artigo 4º, importará rescisão de mesmo e vencimento imediato dos débitos, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, com multa de 20% sobre a importância total da dívida e execução hipotecária.

Artigo 6º - Publicada a lei, a Prefeitura notificará os representantes legais da interessada para que manifieste sua concordância com as cláusulas de termo a ser assinado.

§ 1º - À falta de manifestação no prazo de 15 dias, executar-se-á a hipoteca mencionada no artigo 4º.

§ 2º - Concordando a interessada, o termo deverá ser assinado 20 dias após a manifestação, sob pena de perda das vantagens outorgadas por esta lei, implicando na imediata execução hipotecária do imóvel referido no artigo 4º.

Artigo 7º - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Poder Executivo com relação à concessão de empréstimo à empresa referida no artigo 1º desta lei, até a presente data.

Artigo 8º - As despesas para formalização dos atos decorrentes desta lei e análogas correrão por conta da empresa beneficiada.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, 03 de julho de 1972.

LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 3 de julho de 1972.

AMÉLIO BORIN
Presidente